



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
7º Promotor de Justiça

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES

GAMPES nº 2024.0017.1681-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu órgão de execução signatário, com fulcro no art. 28-A, § 6º, do CPP, vem requerer a **EXECUÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** em anexo celebrado com JOSE MARCO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 059.380.177-69, homologado no bojo dos autos de nº 5011044-84.2024.8.08.0035.

Posto isso, requer o Ministério Público a citação do executado à Rua Paris, nº 53, próximo ao “Bardo Jacaré”, bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES, telefone 27 99517-5056, para adimplir o mencionado ajuste.

Vitória/ES, 30 de julho de 2024.

JUCELIA MARCHIORI
PROMOTORA DE JUSTIÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle
Externo da Atividade Policial

Rua Doutor Annon Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES – CEP: 29.107-355

TJES: 5011044-84.2024.8.08.0035

GAMPES: 2024.0007.4928-80

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr.(a) **IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO**, que subscreve o presente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual nº 95/97, observadas as disposições lançadas no artigo 28-A do Código de Processo Penal, e de outro lado **JOSÉ MARCO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, nascido(a) aos 01/04/1988, natural de Rio de Janeiro, filho(a) de Juciara de Oliveira e de José Marco Ferreira da Silva, portador do RG 3255872/ES e CPF 059.380.177-69, residente à Rua Paris, nº 53, próximo ao Bar do Jacaré, Bairro Marcílio de Noronha, município de Viana/ES, telefones 27- 99517-5056, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, assistido(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) **Drª ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**, que a este subscreve,

Considerando que o acordo de não persecução penal é um instrumento de economia processual e celeridade na distribuição da Justiça, a qual só se materializa na efetiva proteção dos bens tutelados pelo Estado e na repressão aos delitos, regulamentado no artigo 28-A, do Decreto Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal);

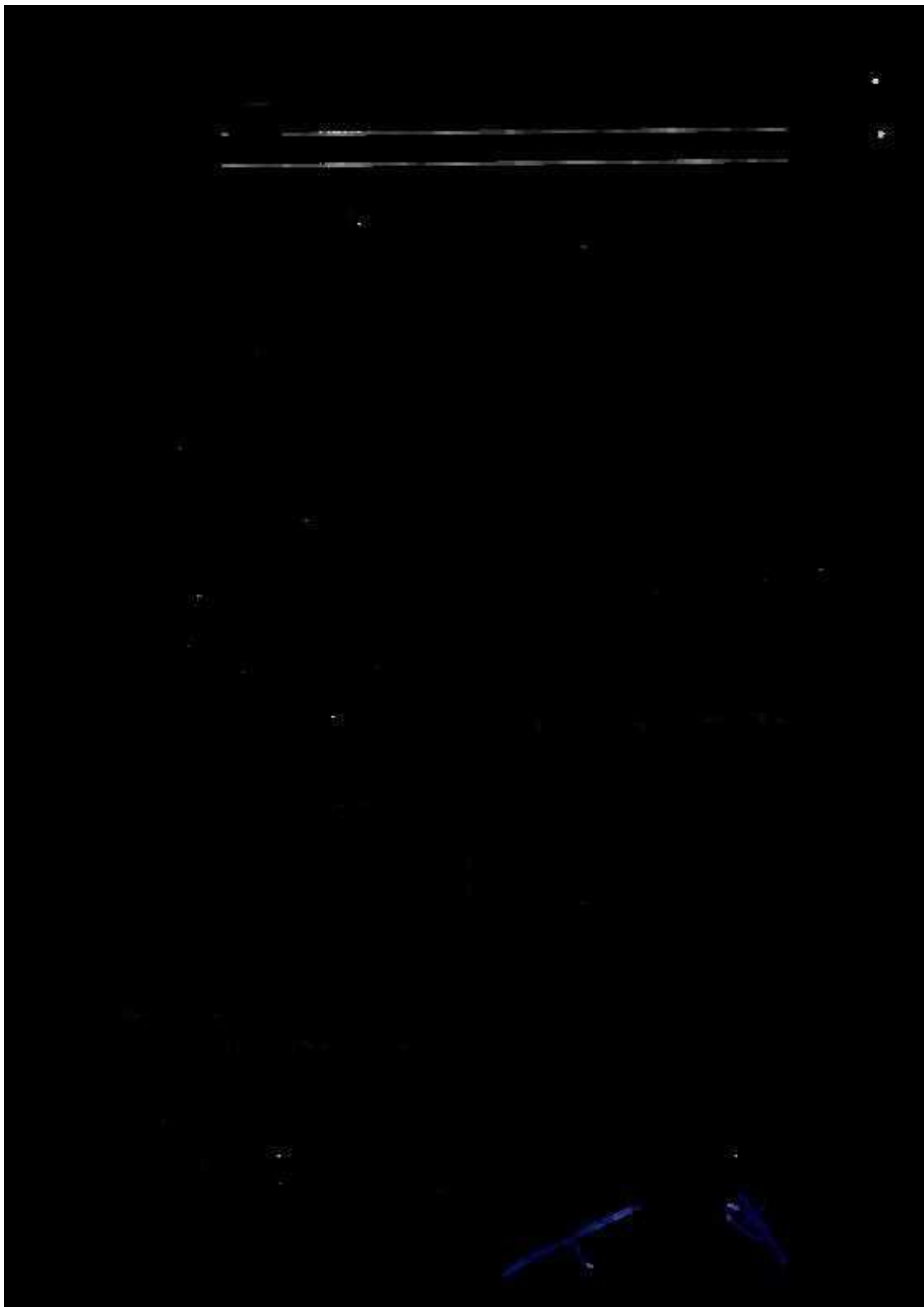
Considerando que estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos à aplicação do presente instituto despenalizador; que o presente acordo de não persecução penal é necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime em comento; que o compromissário(a) confessou formal e circunstancialmente a prática da infração penal, e que o consenso entre as partes se estabelece num ambiente de racionalidade, apresentando vantagens recíprocas;

FORMALIZAM e FIRMAM o presente acordo de não persecução penal nos termos seguintes:

I - Do objeto

Cláusula nº 1 – O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o crime tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que, segundo o inquérito policial anexo, no dia 08 de abril de 2024, por volta das 19 horas, na Avenida Luciano das Neves, Centro, Vila Velha/ES, JOSÉ MARCO OLIVEIRA DA



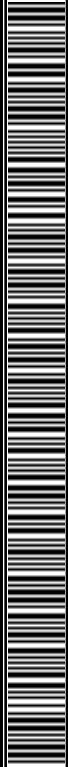


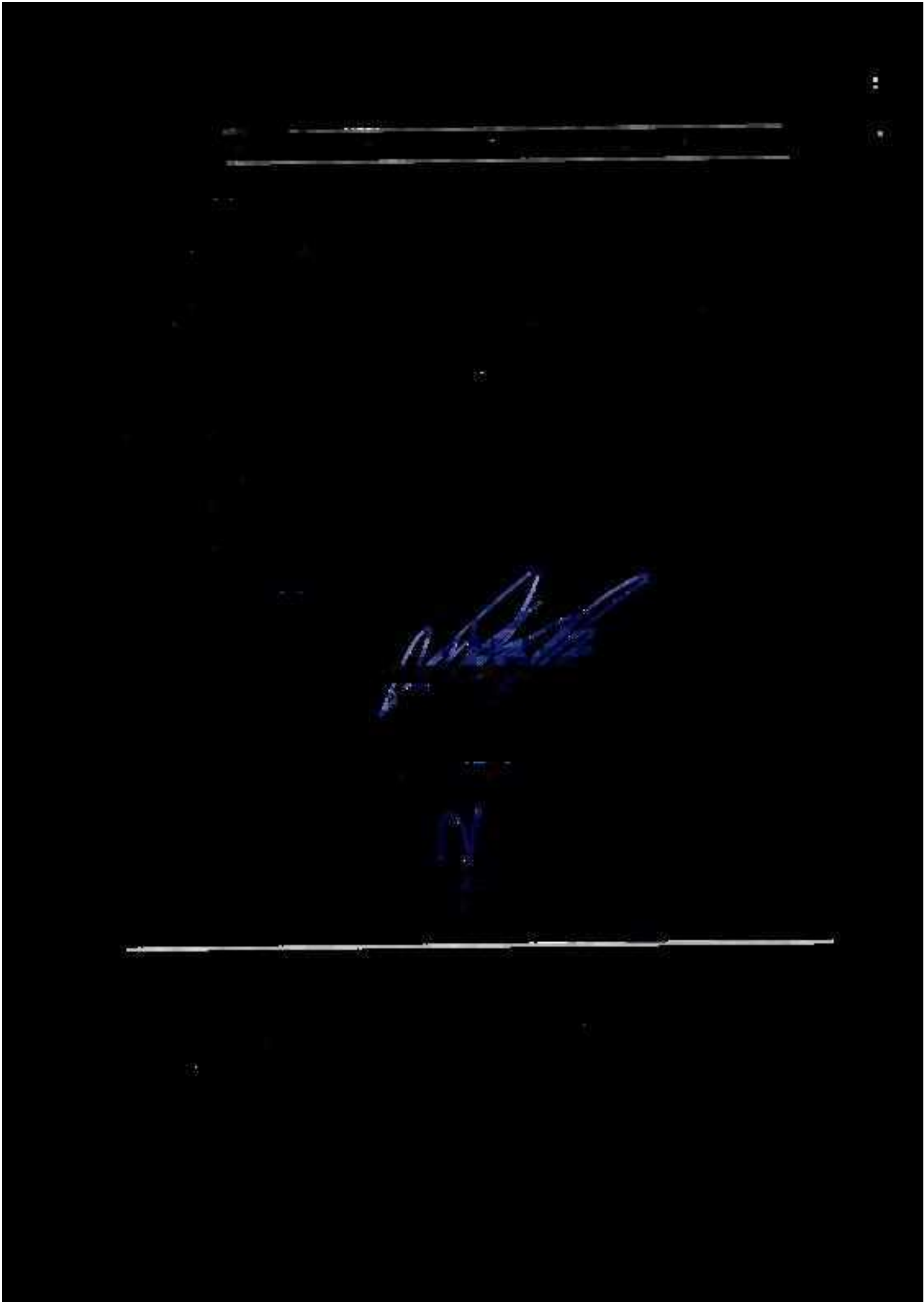
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDDE L2WHW 852BL 9W7NY



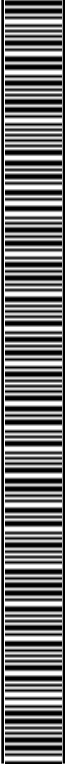


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDDE L2WHW 852BL 9W7NY





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDDE L2WHW 852BL 9W7NY





Documento autenticado eletronicamente por **PATRICIA ANTUNES GONDIN**, em **29/07/2024** às **14:38:56**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **9LP86CA0**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/9LP86CA0>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJDDE L2WHW 852BL 9W7NY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três (23) dias do mês de Julho (07) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h00min, nesta Cidade de Vila Velha, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, na Sala de Audiências do Juízo da Terceira Vara Criminal, onde, presencialmente, achava-se a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª Juíza de Direito e, virtualmente, o Indiciada/Acusada e seu patrono. Ausente a Excelentíssima Promotora de Justiça. **Aberta a audiência**, consigno que a presente é realizada de forma mista, através do sistema Zoom, de comum acordo com as partes. **Ato Contínuo**, sendo, pois, verificada a legalidade do acordo de não persecução penal proposto, bem como a voluntariedade da aceitação, por meio da oitiva do acusado/indiciado, na presença de seu patrono, na forma do artigo 28-A, § 4º, do CPP, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o referido acordo. Abra-se imediata vistas ao IRMP, para os fins do § 6º, do retro mencionado artigo, observando-se, ainda, o Ato Normativo Conjunto nº 027/2020. **Intime-se a vítima, na forma determinada no §9º, do artigo de lei, em voga**, se for o caso. Façam as comunicações devidas, na forma do § 12º, do artigo 28-A, do já mencionado Diploma de Lei. Aguarde-se, em escaninho próprio, o cumprimento integral do acordo, lançando-se o andamento correspondente a indicar que o presente feito encontra-se suspenso/sobrestado, tocante ao acusado/indiciado supramencionado. Em caso de cumprimento integral, bem como em caso de descumprimento, devidamente certificado, abra-se vistas ao IRMP, fazendo-se, conclusos, após. Diligencie-se. Dou os presentes por intimados. Cientifique-se o *Parquet*. Consigno que a presente vai subscrita pela magistrada com a ciência dos demais, para os quais foi espelhada, bem como, de comum acordo com as partes, o ato não foi gravado. Nada mais havendo, encerra-se o presente ato. Eu, Amira Khaouli Caribé Pinheiro, Estagiária, o digitei.





Documento autenticado eletronicamente por **PATRICIA ANTUNES GONDIN**, em **29/07/2024** às **14:38:22**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **UUL4HHKG**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/UUL4HHKG>



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJS9F DXJDR DS4SY BAZ6U



DELEGACIA
ONLINE

SESP/PCES/CT

END.: Av. Nossa Senhora Da Penha, Nº 2270, Santa Luiza, Vitória-ES CEP: 29045402.

REF.: IP.APFD 0054228145.24.04.0298.21.315 - BU nº: 54228145

Vitória (ES), 08 de Abril de 2024.

TERMO E CERTIDÃO DE FIANÇA

Aos 08 de Abril de 2024, no Cartório do(a) Central Teleflagrante, onde presente se achava o(a) Dr.(a) IVINA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUSA, Delegado(a) de Polícia, nomeado(a) na forma da Lei e no uso de suas atribuições, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, presente o afiado: José Marco Oliveira Da Silva, nacionalidade: Brasil, estado civil: Solteiro, nome da mãe: Juciara De Oliveira, nome do pai: José Marco Ferreira Da Silva, RG: 3255872 - ES, data de nascimento: 01/04/1988 (01 de Abril de 1988), natural de : Rio De Janeiro - UF: RJ, logradouro: Rua Paris, nº: 53, bairro: Marcilio De Noronha, município: Viana - UF: ES, , Tel. celular: (27) 995175056, o qual, após tomar ciência da fiança que lhe fora arbitrada, no valor de: **R\$ 1.500,00, UM MIL, QUINHENTOS REAIS**, apresentou à Autoridade Policial o referido valor, comprovando o pagamento da fiança arbitrada para que em liberdade possa se defender do crime pelo qual foi autuado em flagrante delito, nesta data. Em seguida, o afiado foi informado das obrigações vinculadas à fiança, sendo-lhe lidas e explicadas as normas contidas nos artigos 327 e 328 do CPP, no que concerne à obrigação de comparecer perante a Autoridade todas as vezes em que for intimado para atos do Inquérito e da instrução criminal e para o julgamento, bem como que sobre a impossibilidade de mudar de residência ou de ausentar-se por mais de 08 (oito) dias sem prévia permissão da Autoridade processante. E para constar, lavrou-se o presente **TERMO E CERTIDÃO DE FIANÇA**, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo afiado e por mim, escrivão que o lavrei.

IVINA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUSA
Delegado(a) de Polícia

MARCELO SALES RIBEIRO DA COSTA *Escrivão(o) de Polícia NF: 3358917*

José Marco Oliveira Da Silva
José Marco Oliveira Da Silva
Afiado(a)

Assinantes (2) *

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2220-2, art 10, § 2º, por:

IVINA QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUSA
DELEGADO DE POLÍCIA
Assinado eletronicamente em 08/04/2024 às 22:05

MARCELO SALES RIBEIRO DA COSTA
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Assinado eletronicamente em 08/04/2024 às 22:00



Documento certificado digitalmente por SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em 08/04/2024, às 22:05.
A autenticidade do documento pode ser verificada pelo link
<https://deon.sesp.es.gov.br/procedimento/documento/verificarAutenticidade.html>
Código verificador: 042408220528438000

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://www.sesp.es.gov.br/validador>. Documento original 08/04/2024 10:05 PÁGINA 1/1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJB88 ZHK4G CYAQL 377AU





Documento autenticado eletronicamente por **PATRICIA ANTUNES GONDIN**, em **29/07/2024** às **14:39:58**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **IVCK1MY8**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/IVCK1MY8>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJB88 ZHK4G CYAQL 377AU

